



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

PORTARIA N.º 006/2019

Concede Pensão por Morte aos dependentes:

GABRIEL TERNES DA SILVA

BERNARDO GONÇALVES DA SILVA

A Diretora Executiva do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da CF/1988, e considerando o contido no Processo de Pensão por Morte n. 001/2019,

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder, a partir de **28 de fevereiro de 2019, PENSÃO POR MORTE** aos dependentes:

I – **GABRIEL TERNES DA SILVA**, na qualidade de cônjuge supérstite, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.928.300-9 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.784.199-10; e

II – **BERNARDO GONÇALVES DA SILVA**, na qualidade de filho, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.562.945-2 – SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 126.416.469-60.

Parágrafo único. A pensão por morte ora concedida se dá em virtude do falecimento da segurada ativa **DANIELY CORDEIRO GONÇALVES**, inscrita no CPF/MF sob o nº 004.979.389-60, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Classe “C”, referência 7, CH 20 (PC20-7), matrícula 9865-1, nomeada pela Portaria nº 329/2001.

Art. 2º. O valor total dos proventos iniciais de pensão por morte corresponde a **R\$ 1.878,03 (um mil oitocentos e setenta e oito reais e três centavos)**, equivalente à totalidade da remuneração do cargo efetivo ocupado pela servidora no momento do óbito.

Parágrafo único. A cada um dos beneficiários mencionados no artigo 1º desta Portaria cabe a quota de **50% (cinquenta por cento)** do valor dos proventos de pensão por morte, nos seguintes valores:

I - **R\$ 939,02 (novecentos e trinta e nove reais e dois centavos)** em favor do pensionista indicado no inciso I, do art. 1º, desta Portaria; e

II - **R\$ 939,01 (novecentos e trinta e nove reais e um centavo)** em favor do pensionista indicado no inciso II, do art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º. O valor total dos proventos de pensão por morte não poderá exceder o valor dos proventos de aposentadoria da servidora por ocasião do óbito, nos termos do art. 40, § 2º da CF/1988, nem ser inferior ao salário mínimo, conforme disposto no art. 39, § 3º, c/c art. 7º, incisos VII, ambos também da CF/1988.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – PR**

IPRERINE

CNPJ N.º 04.783.770/0001-09

Art. 4º. Eventuais e futuros reajustes e/ou revisões no valor dos proventos de pensão por morte dar-se-á na forma da legislação específica, nos termos do art. 40, § 8º, da CF/1988, na redação dada pela EC n. 41/2003.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2019.

Rio Negro, 02 de abril de 2019.

Ana Paula Portes Chapiewski
Diretora Executiva do IPRERINE